



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

| Casa Civil

OFÍCIO N° 691/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 434634/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 448/2018, referente ao Projeto de lei n° 1018/2017, que classifica **Arealva** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 022/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 1018, de 2017  
OBJETO: Classifica Arealva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de março de 2020

PARÉCER GAMT Nº 022/2020

O município de Arealva pertence a Região Administrativa de Bauru e possui 8.299 habitantes. Localizada na região do médio Tietê, rio de importância histórica para os paulistas, o município possui em seu território um aeroporto com pista de 2.010 metros, mas tem na ruralidade uma forte vocação turística.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Arealva. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística, pelo SENAC, em fevereiro de 2017 tendo 130 questionários aplicados na praia, cachoeira, pesqueiro e na área rural, demonstrando que 60% dos turistas residem em Bauru, 85% dos turistas tem como motivação de viagem o lazer e 84% não se hospedam. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Declarou a existência de 1 (uma) Santa Casa e atendimento do SAMU, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 2 (dois) estabelecimentos com um total de 8 (oito) Unidades Habitacionais UH's além de ranchos para locação considerado uma capacidade restrita mas possui estabelecimentos de hospedagem num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015 sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação com uma capacidade total de 1.480 pessoas, considerada uma capacidade e qualidade aceitáveis, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira, aberto de terça à domingo e site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,44% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,67% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no Turismo Rural com o Empório Ribeirão Bonito – que preserva as características dos empórios rurais além de opções de lazer na área rural. O Turismo de Pesca foi considerado interessante com as possibilidades nos pesqueiros, com boa infraestrutura de lazer e o rio Tietê. Complementa essas opções o Ecoturismo com cachoeiras e o orquidário. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

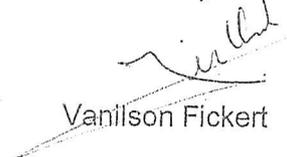
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2000/2017, com diagnóstico, análise SWOT e projetos, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2068/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Arealva cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1018/2017, para que Arealva seja classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Jarbas Favoretto

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Márcia Azeredo

  
Waldrene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT